



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0856, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os critérios de pagamento das variáveis 1, 2, 3 e 4 estabelecidas pelo Decreto n.º 10.382, de 5 de janeiro de 2024, em consonância com os dispositivos da Lei n.º 22.526, de 5 de janeiro de 2024, e do Decreto n.º 9.853, de 23 de abril de 2021, alterado pelo Decreto n.º 10395, de 19 de janeiro de 2024.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 22.526, de 5 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o pagamento das Funções Comissionadas Educacionais — FCEs da Secretaria de Estado da Educação — Seduc, constantes na Lei n.º 21.792, de 15 de fevereiro de 2023;

Considerando o Decreto n.º 10.382, de 5 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e a normatização das Funções Comissionadas Educacionais da Seduc, constantes na Lei n.º 21.792, de 15 de fevereiro de 2023;

Considerando o Decreto n.º 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a celebração de contrato temporário que especifica na Seduc, alterado pelo Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202400006014444, resolve:

Art. 1.º Os servidores ocupantes do cargo de Gestor Escolar - unidades parciais que, ao tempo da publicação desta Portaria, recebiam a Função Comissionada de Administração Educacional — FCE passam, automaticamente, a receber a Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar - unidades parciais — FCEGE, conforme a tipologia da unidade escolar determinada no Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Os servidores ocupantes dos cargos de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - unidades parciais que, ao tempo da publicação desta Portaria, recebiam a Função Comissionada de Administração Educacional — FCE passam, automaticamente, a receber a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro - unidades parciais — FCESECAF, conforme a tipologia da unidade escolar determinada no Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Os servidores ocupantes do cargo de Gestor Escolar do Centro de Ensino em Período Integral que, ao tempo da publicação desta Portaria, recebiam a Função Comissionada de Administração Educacional — FCE passam, automaticamente, a receber a Função Comissionada Educacional de Gestor Escolar do Centro de Ensino em Período Integral — FCEGE-CEPI, conforme a tipologia da unidade escolar determinada no Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 4.º Os servidores ocupantes dos cargos de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Ensino em Período Integral que, ao tempo da publicação desta Portaria, recebiam a Função Comissionada de Administração Educacional — FCE passam, automaticamente, a receber a Função Comissionada Educacional de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Ensino em Período Integral — FCESECAF-CEPI, conforme a tipologia da unidade escolar determinada no Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 5.º Servidores que, ao tempo da publicação desta Portaria, estejam lotados em escolas especiais e conveniadas farão jus ao recebimento apenas da parte fixa referente à Função Comissionada da função desempenhada.

Art. 6.º A frequência dos estudantes será apurada de acordo com os dias letivos do calendário escolar, conforme o art. 16, inciso II, do Decreto n.º 10.395, de 19 de janeiro de 2024, e art. 1.º, § 2.º, inciso II, do Decreto n.º 9.853, de 23 de abril de 2021, sendo considerados, para cômputo do final do mês, os seguintes afastamentos:

- I - ausência momentânea por questão de saúde do aluno, comprovada por atestado médico;
- II - doença em pessoa da família;
- III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, madrasta ou padrasto, filho, enteado, pais, irmãos e avós;
- IV - fatos que impedem o deslocamento à escola/falta de transporte escolar;
- V - licença-maternidade;
- VI - Jogos Estudantis do Estado de Goiás;
- VII - dispensa do serviço militar; e
- VIII - motivos religiosos.

§ 1.º A equipe gestora terá até o dia 30 de cada mês para realizar as apurações e lançamentos necessários em relação à frequência do estudante.

§ 2.º Para efeitos de apuração, será considerada a frequência do mês de junho para pagamento do mês de julho, e a frequência do mês de dezembro para pagamento do mês de janeiro.

Art. 7.º O critério de mérito e desempenho mencionado no art. 16, inciso III, do Decreto n.º 10.382, de 5 de janeiro de 2024, e art. 1.º, § 2.º, inciso II, do Decreto n.º 9.853, de 23 de abril de 2021, será a obtenção da média geral igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em todas as etapas e séries da unidade escolar.

§ 1.º Os estudantes de modalidades de ensino que não possuam composição de disciplina na matriz curricular serão avaliados pelas áreas de conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

§ 2.º A equipe gestora terá 5 (cinco) dias, contados a partir do encerramento do conselho de classe previsto no calendário escolar do ano corrente, para apurar o mérito e desempenho, sendo as datas do conselho de classe apresentadas a seguir:

- I - 8 de abril de 2024;
- II - 28 de junho de 2024;
- III - 4 de outubro de 2024; e
- IV - 13 de dezembro de 2024.

§ 3.º A apuração de que trata o § 2.º deste artigo servirá de base para pagamento nos seguintes meses:

- I - apuração no mês de abril como base para pagamento dos meses de maio e junho;
- II - apuração no mês de junho como base para pagamento dos meses de julho, agosto, setembro e outubro;
- III - apuração no mês de outubro como base para pagamento dos meses de novembro e dezembro; e
- IV - apuração no mês de dezembro como base para pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Art. 8.º O não cumprimento na integralidade do critério de mérito e desempenho tratado no art. 7.º desta Portaria acarretará a perda de 50% (cinquenta por cento) da parte variável.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/02/2024, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56535125** e o código CRC **BEEE8C7B**.

Gerência da Secretaria-Geral  
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO  
E-mail: [secretariageral@educ.go.gov.br](mailto:secretariageral@educ.go.gov.br)

Ju



Referência: Processo nº 202400006014444



SEI 56535125